



PROJETO DE LEI Nº. 044/2025, DE 03 DE JULHO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL SÃO ROQUE DE CACIQUE DOBLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO CAPRINI, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio ao Poder Legislativo Municipal, para apreciação, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cacique Doble, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Hospital São Roque, inscrito no CNPJ sob nº 91.271.767/0001-00, situado na Rua Sílvio Dal Moro, nº. 100, Bairro Centro, na Cidade de Cacique Doble - RS, com fundamento no artigo 199, §1º, da Constituição Federal e demais legislações infraconstitucionais aplicáveis.

Art. 2º - O objeto do convênio é a disponibilização, por parte do Hospital São Roque, à população Cacuense, de exame médico de eletrocardiograma, de plantão de atendimento, com disponibilização de equipe multifuncional e de médico em regime sobreaviso, no mínimo nos seguintes períodos:

- a) De segunda a quinta-feira, das 11h30min até às 13h e das 17h do dia até às 08h do dia seguinte;
- b) Na sexta-feira das 11h30min até as 13h e das 17h até as 08h da segunda-feira (todo o final de semana);
- c) Nos feriados 24h.

Parágrafo Único – Os serviços compreenderão o atendimento de no mínimo:

- a) Consultas médicas a serem prestadas por profissionais disponibilizados pelo hospital conveniente, que ficarão à disposição em regime de sobreaviso no período acima referido;
- b) Período de Observação hospitalar ambulatorial até o limite de 24h;
- c) Procedimentos médicos e de enfermagem;
- d) Realização de exames de eletrocardiograma.



Art. 3º - O convênio autorizado pela presente Lei será firmado pelo prazo de um ano, com início em 1º.07.2025, podendo ser prorrogado anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 4º - O valor mensal que o Município pagará pela disponibilização dos serviços médicos pelo Hospital conveniente será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). E para cada exame de eletrocardiograma realizado, pagará o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Único. Consigna-se que os exames de eletrocardiograma serão realizados somente mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - O Hospital conveniado deverá fornecer, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal para empenho, os relatórios contendo a relação de atendimentos realizados, bem como, prestação de contas dos valores gastos.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09	SECRETARIA DA SAÚDE
01	SECRETARIA DA SAÚDE
339039	Outros serviços de Terceiros
2006	Manutenção serviços da Saúde

Art. 7º - As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA, LDO e Lei Orçamentária do presente exercício.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º.07.2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
03 DE JULHO DE 2025.


MARCIO CAPRINI,
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores.

Ao cumprimenta-los, cordialmente, encaminhamos o projeto de lei em apenso, que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Hospital São Roque de Cacique Doble, para transferência de recursos do Orçamento Geral do Município.

É fundamental destacar que o Hospital São Roque, para poder manter suas atividades de relevante interesse social, necessita da cooperação do Poder Público Municipal, além do apoio que é prestado pela comunidade caciquense.

Também é de conhecimento de todos que os repasses oriundos do Estado muitas vezes acabam atrasando, agravando as dificuldades enfrentadas pela instituição.

Na ordem jurídica, em especial no expresso em nossa Carta Magna, a saúde é tratada com extrema relevância, conforme expresso no artigo 196, que assim leciona:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Por sua vez, o parágrafo 1º do artigo 199 da Constituição Federal traz condições gerais de participação das entidades na complementação do Sistema Único de Saúde - SUS:

*Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
§1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante **contrato de direito público ou convênio**, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. (Grifo nosso).*



Com o advento da Lei Federal nº. 13.019/2014, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, também houve a preocupação com as questões envolvendo as peculiaridades do Sistema Único de Saúde.

Nessa ordem, o artigo 3º da Lei Federal em questão, excetuou:

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

...

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei no 9.790, de 23 de março de 1999;

Por conseguinte, a Lei Federal nº. 9.790, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, dispõe em seu artigo 1º:

Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

Portanto, considerando as fundamentações trazidas, considerando a relevância dos serviços prestados pelo Hospital São Roque e considerando o interesse público, deixamos o incluso projeto para análise desta egrégia casa.

Sendo o que se apresenta para o momento, reafirmo a convicção de que tal proposição seja merecedora de análise e aprovação dos nobres Legisladores, em regime de urgência, manifestando nossos sentimentos de apreço e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
03 DE JULHO DE 2025.


MARCIO CAPRINI,
Prefeito Municipal.